

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Alcochete

Ano	2017
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Página 1
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	04/12/2017
Observações:	

Tarifário 2017			
	Água	Saneamento	Resíduos
Tarifa fixa - Consumidores domésticos			
15 mm	2,5471	3,5158	2,9906
20 mm	2,5471	3,5158	2,9906
25 mm	3,3603	4,5700	3,9676
30 mm	4,1896	5,6450	4,9641
40 mm	5,0028	6,6991	5,9411
50 mm	6,6452	8,8284	7,9146
Tarifa fixa - Consumidores não domésticos			
15 mm	4,1896	5,6450	4,9641
20 mm	4,1896	5,6450	4,9641
25 mm	5,0028	6,6991	5,9411
30 mm	6,6452	8,8284	7,9146
40 mm	7,4746	9,9034	8,9109
50 mm	12,4020	16,2910	14,8314
65 mm	14,0446	18,4201	16,8048
80 mm	15,6871	20,5494	18,7783
100 mm	17,3454	22,6993	20,7709
125 mm	18,9880	24,8284	22,7443
> 125 mm	32,9571	42,9367	39,5282
Tarifas variáveis:			
DOMÉSTICOS			
1º escalão - Consumo 0 a 5 m ³ /mês	0,4618	0,2828	0,2147
2º escalão - Consumo 5 a 15 m ³ /mês	0,9017	0,5146	0,4293
3º escalão - Consumo 15 a 25 m ³ /mês	1,4600	0,8088	0,7017
4º escalão - Consumo > 25 m ³ /mês	2,5599	1,3882	1,2383
DOMÉSTICOS - FAMÍLIAS 5 e 6 elementos			
1º escalão - Consumo 0 a 7 m ³ /mês	0,4618	0,2828	0,2147
2º escalão - Consumo 4 a 17 m ³ /mês	0,9017	0,5146	0,4293
3º escalão - Consumo 17 a 27 m ³ /mês	1,4600	0,8088	0,7017
4º escalão - Consumo > 27 m ³ /mês	2,5599	1,3882	1,2383
DOMÉSTICOS - FAMÍLIAS > 6 elementos			
1º escalão - Consumo 0 a 9 m ³ /mês	0,4618	0,2828	0,2147
2º escalão - Consumo 9 a 19 m ³ /mês	0,9017	0,5146	0,4293
3º escalão - Consumo 19 a 29 m ³ /mês	1,4600	0,8088	0,7017
4º escalão - Consumo > 29 m ³ /mês	2,5599	1,3882	1,2383
DOMÉSTICOS - SOCIAL			
1º escalão - Consumo 0 a 5 m ³ /mês	0,3463	0,2121	0,1610
2º escalão - Consumo 5 a 15 m ³ /mês	0,6763	0,3859	0,3219
3º escalão - Consumo 15 a 25 m ³ /mês	1,0950	0,6066	0,5262
4º escalão - Consumo > 25 m ³ /mês	1,9199	1,0412	0,9288
NÃO DOMÉSTICOS			
1º escalão - Consumo 0 a 20 m ³ mês-1	1,5227	0,8433	0,7429
2º escalão - Consumo >20 m ³ mês-1	2,7748	1,5367	1,3539
ESTADO			
1º escalão - Consumo 0 a 5 m ³ /mês	0,5080	0,3111	0,2362
2º escalão - Consumo 5 a 15 m ³ /mês	0,9919	0,5660	0,4722
3º escalão - Consumo 15 a 25 m ³ /mês	1,6060	0,8896	0,7718
4º escalão - Consumo > 25 m ³ /mês	2,8159	1,5270	1,3622
INSTITUIÇÕES			
Escalão unico	0,4618	0,2828	0,2147

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Alcochete

Ano	2012
Tarifário Familiar	Sim
Localização no documento	Páginas 2684-2686
Fonte	Enviado por Município
Data de receção/ última consulta	06/12/2017
Observações:	

CAPÍTULO VII

Tarifas e pagamentos

Artigo 95.º

Disposições gerais

1 — A E.G. cobra tarifas relativas aos encargos com o abastecimento de água, drenagem de águas residuais e serviços auxiliares.

2 — Na fixação das tarifas, assim como na definição da estrutura tarifária, atendeu-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço.

3 — Anualmente serão atualizados os valores das tarifas por deliberação da Câmara Municipal de Alcochete.

4 — A deliberação a que se refere o número anterior produz efeitos 15 dias após a sua publicação, devendo essa informação ser comunicada aos utilizadores na primeira fatura subsequente.

Artigo 96.º

Tarifas

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água compreende, de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os utilizadores, as seguintes componentes:

- a) Tarifa fixa;
- b) Tarifa variável.

2 — O tarifário do serviço de drenagem de águas residuais compreende, de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os utilizadores, as seguintes componentes:

- a) Tarifa fixa;
- b) Tarifa variável.

3 — Para além das tarifas referidas no número anterior também são cobradas tarifas pelos serviços auxiliares prestados pela E.G..

Artigo 97.º

Tarifas fixas

1 — A tarifa fixa de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais de utilizadores domésticos e não domésticos é devida em função do intervalo temporal objetos de faturação e expressa em euros, por cada trinta dias.

2 — Tarifa fixa é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) Utilizadores Domésticos

Diâmetro do Contador:

- Até 20 mm
- 25 mm
- 30 mm
- 40 mm
- 50 mm

b) Utilizadores Não domésticos

Diâmetro do Contador

- Até 20 mm
- 25 mm
- 30 mm
- 40 mm
- 50 mm
- 65 mm
- 80 mm
- 100 mm
- 125 mm
- superior a 125 mm

3 — Quando instalado um contador conjugado o diâmetro nominal adotado será o de maior diâmetro.

Artigo 98.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais dos Utilizadores Domésticos e Não domésticos é devida em função do volume de água fornecido durante o período objetos de faturação e expressa em euros.

2 — A tarifa variável do serviço é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias:

a) Utilizadores Domésticos:

Escalões	Consumos (m ³)
1	Até 5m ³
2	De 5 a 15m ³
3	De 15 a 25m ³
4	Mais de 25m ³

b) Utilizadores Não domésticos

Escalões	Consumos (m ³)
1	De 0 a 20m ³
2	Mais de 20m ³

Artigo 99.º

Serviços auxiliares

1 — Os serviços auxiliares têm carácter conexo com os serviços de água ou drenagem de águas residuais, são prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou resultam de incumprimento contratual por parte do utilizador;

2 — São serviços auxiliares, em contrapartida dos quais podem ser cobradas tarifas, os seguintes:

- a) Restabelecimento do fornecimento;
- b) Verificação de contadores, imputáveis ao utilizador;
- c) Ampliação da rede pública com extensão superior a 20 metros;
- d) Reparação de torneiras de segurança e válvulas de corte, imputáveis ao utilizador;
- e) Mudança de titularidade;
- f) Instalação de contador;
- g) Execução de ramais;
- h) Limpeza de fossas

3 — As tarifas aplicáveis aos serviços auxiliares são unitárias e expressas em euros.

Artigo 100.º

Tarifa familiar

1 — Podem usufruir da tarifa familiar os agregados familiares constituídos por cinco ou mais membros, residentes na mesma habitação, em regime de permanência e em economia comum.

2 — Os escalões do tarifário são variáveis em função do número de elementos do agregado familiar:

Família de 5 a 6 pessoas

Escalões	Consumos (m ³)
1	Até 7m ³
2	De 7 a 17 m ³
3	De 17 a 27 m ³
4	Mais de 27 m ³

Família com mais de 6 pessoas

Escalões	Consumos (m ³)
1	Até 9 m ³
2	De 9 a 19 m ³
3	De 19 a 29 m ³
4	Mais de 29 m ³

3 — As famílias que queiram e estejam em condições de usufruir da tarifa familiar poderão a todo o tempo apresentar o pedido, devendo, para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de rendimentos (IRS) do último ano, comprovando a dimensão do agregado familiar e demonstração da respetiva liquidação.
- b) Modelo próprio da Câmara Municipal de Alcochete, preenchido e assinado.
- c) Confirmação, pela Junta de Freguesia, da composição do agregado.
- d) Leitura atual.

4 — No caso de deteção de falsidade nas declarações prestadas, o fornecimento de água será suspenso no prazo de 10 dias úteis, a contar da respetiva notificação, e o valor em causa faturado em conformidade com o tarifário normal.

Artigo 101.º

Tarifa social

1 — Podem usufruir da tarifa social os titulares de contrato cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) que não ultrapasse uma vez o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tarifa social traduz-se na isenção da tarifa fixa assim como na redução em 25 % do valor unitário da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos.

3 — As famílias que queiram e estejam em condições de usufruir da tarifa social poderão a todo o tempo apresentar o pedido, devendo, para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de rendimentos (IRS) do último ano e demonstração da respetiva liquidação ou declaração da segurança social.
- b) Modelo próprio da Câmara Municipal de Alcochete, preenchido e assinado
- c) Leitura atual.

4 — É aplicável à tarifa de social o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 102.º

Tarifa social para famílias numerosas

1 — Podem usufruir da tarifa social para famílias numerosas os agregados familiares constituídos por cinco ou mais membros, residentes na mesma habitação, em regime de permanência e em economia comum e cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) que não ultrapasse uma vez o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

2 — A tarifa social para famílias numerosas traduz-se na isenção da tarifa fixa, na redução em 25 % do valor unitário da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos assim como na definição dos escalões em função do número de elementos do agregado familiar.

Família de 5 a 6 pessoas

Escalões	Consumos (m ³)
1	Até 7 m ³
2	De 7 a 17 m ³
3	De 17 a 27 m ³
4	Mais de 27 m ³

Família com mais de 6 pessoas

Escalões	Consumos (m ³)
1	Até 9 m ³
2	De 9 a 19 m ³
3	De 19 a 29 m ³
4	Mais de 29 m ³

3 — As famílias que queiram e estejam em condições de usufruir da tarifa social para famílias numerosas poderão a todo o tempo apresentar o pedido, devendo, para o efeito, apresentar os seguintes documentos:

- Declaração de rendimentos (IRS) do último ano e demonstração da respectiva liquidação ou declaração da segurança social.
- Modelo próprio da Câmara Municipal de Alcochete, preenchido e assinado
- Confirmação, pela Junta de Freguesia, da residência e constituição do agregado familiar
- Leitura atual.

4 — É aplicável à tarifa de social o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

Artigo 103.º

Pedido de renovação das tarifas familiar e social

1 — As famílias que queiram e mantenham as condições necessárias à continuidade das tarifas referidas nos números anteriores deverão, anualmente, proceder à apresentação dos documentos referidos nos artigos anteriores sob pena de passarem a estar sujeitas ao tarifário normal.

2 — É aplicável à renovação destas tarifas o disposto no n.º 4 do artigo 94.º do presente regulamento.

Artigo 104.º

Tarifa para instituições e coletividades

1 — A tarifa em apreço é aplicável às instituições, organizações não governamentais sem fins lucrativos, instituições de utilidade pública e outras entidades, nomeadamente associações e coletividades, cujo objeto/ação social o justifique.

2 — A tarifa fixa aplicável é igual à aplicada aos utilizadores domésticos.

3 — A tarifa variável aplicável quer para o serviço de abastecimento de água quer para a drenagem de águas residuais é de escalão único com tarifa igual ao 1.º escalão dos utilizadores domésticos.

4 — As instituições, associações e coletividades devem requerer o tarifário especial e fazer prova do seu estatuto, mediante a apresentação de documentação habilitante.

Artigo 105.º

Tarifa Estado

1 — A tarifa em apreço é aplicável ao Estado, Autarquias Locais e Sector Empresarial do Estado.

2 — A tarifa fixa aplicável é igual à aplicada aos utilizadores domésticos.

3 — A tarifa variável aplicável quer para o serviço de abastecimento de água quer para a drenagem de águas residuais corresponde a um aumento de 10 % em relação às tarifas dos utilizadores domésticos.

Artigo 106.º

Isenções especiais

Estão isentos de qualquer pagamento de tarifas previstas no presente Regulamento as instituições que a seguir se discriminam desde que os consumos não ultrapassem 25 % da média dos últimos três anos:

- As Juntas de Freguesia do Município de Alcochete;
- A Fundação João Gonçalves Júnior;
- A Santa Casa da Misericórdia de Alcochete;
- O Centro Social de S. Brás de Samouco;
- As demais Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);
- Os Bombeiros Voluntários de Alcochete.

Artigo 107.º

Segundo equipamento de medição para utilizadores domésticos

Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo equipamento de medição para usos que não resulte a necessidade de recolha de águas residuais, sendo nestes casos aplicáveis as tarifas fixas e variáveis de utilizadores não domésticos.

Artigo 108.º

Isenção da tarifa devida pela drenagem de águas residuais

1 — As tarifas relativas à drenagem de águas residuais não são aplicáveis a consumos destinados a regas de espaços verdes e agrícolas, devendo para o efeito ser requerida a respetiva isenção.

2 — Nos prédios sem ligação ao sistema público de drenagem de águas residuais por inexistência do mesmo, não há lugar à cobrança da tarifa de drenagem de águas residuais.

Artigo 109.º

Tarifas dos serviços auxiliares

1 — As tarifas correspondentes à mudança de titularidade, instalação de contador e execução de ramais serão gradualmente eliminadas por redução do seu valor até 2014.

2 — As tarifas dos restantes serviços auxiliares devem repercutir o custo da prestação dos respetivos serviços.